Agência de Desenvolvimento de Porto Velho

CONTRATO Nº 009/2023 - ADPVH

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - ADPVH E A EMPRESA A. C. FIGUEIREDO LTDA. – CR CONTABILIDADE E ASSESSORIA.

A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – ADPVH**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Serviço Social Autônomo de interesse coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.759.217/0001-36, com sede à Avenida 7 de Setembro, nº 237 – Prédio do Relógio, Porto Velho/RO, Cep 76801-020, neste ato representada por seu Presidente em exercício, Sr. Leandro Soares Moreira Dill, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, Sra. Auricélia Santos Mota M. de França, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **A. C. FIGUEIREDO LTDA. – CR CONTABILIDADE E ASSESSORIA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.534.509/0001-94, com sede na Rua Salgado Filho, nº 2496, bairro São Cristóvão, Porto Velho/RO, Cep 76.804-054, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. Antônio Carlos Figueiredo, portador do RG nº 505.850 – SSP/RO e do CPF nº 420.642.552-15, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da ADPVH, decorrente do Pregão Eletrônico nº 145/2023 – ADPVH/SML e Processo

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 64EA5952

Agência de Desenvolvimento de Porto Velho

Administrativo nº 00600-00006645/2023-82-e – ADPVH, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de contabilidade, nas áreas fiscal, tributária, trabalhista e demais normas do direito financeiro, com emissão de balancetes mensais, razão, diário, demonstrativos e relatórios orçamentários, financeiros, patrimoniais, notas de empenho, prestações de contas do exercício, balancete mensal e balanço geral, geração do ACP/TCE e outros procedimentos contábeis para atendimento das necessidades de gestão da CONTRATANTE, conforme especificações constantes do Edital de licitação e seus Anexos, em especial Anexo II, Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deste contrato será sob o regime de empreitada por preço global, com prestação de serviços em períodos mensais, de forma indireta, sob a total responsabilidade e na sede da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato de prestação de serviços terá prazo de vigência de período de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado, por iniciativa da CONTRATANTE, quando comprovadamente houver vantajosidade para tanto, limitada a vigência total aos prazos autorizados, nos termos do art. 26 do RLC da ADPVH.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 64EA5952

Agência de Desenvolvimento de Porto Velho

O valor global do presente contrato é de R$ 15.999,96 (quinze mil, novecentos e noventa e nove reais, noventa e seis centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.333,34 (hum mil, trezentos e trinta e três reais, trinta e quatro centavos).

§1º Para fins de pagamento, mensalmente a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal referente aos serviços prestados dentro do período correspondente.

§2º Deverão constar obrigatoriamente no corpo das notas fiscais as seguintes informações:

- Descrição dos serviços fornecidos;
- Data de emissão;
- Valor total, com as deduções de impostos devidos;
- Número do CONTRATO;
- Banco, número da agência e conta-corrente para o pagamento.

§3º Mensalmente e junto à Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar as certidões que comprovem sua regularidade fiscal perante a fazenda federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista;

§4º No caso de apresentação de Notas Fiscais em descordo com o disposto neste Termo e na legislação pertinente, a ADPVH devolverá a respectiva Nota, com prazo para a solução do problema.

§5º Quando por culpa exclusiva da contratada, seja por falhar na Nota emitida ou ainda, por não apresentar a comprovação da regularidade fiscal, a ADPVH não será obrigada a atualizar o valor a ser pago.

§6º Havendo atraso no pagamento do valor da Nota Fiscal aprovada, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, incidirá atualização monetária entre a data da inadimplência e seu efetivo pagamento, com base na variação do IGPM, do período correspondente.

§7º Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 10 dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante depósito bancário na conta-corrente de titularidade da CONTRATADA indicada em sua proposta.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 64EA5952

Agência de Desenvolvimento de Porto Velho

§8º Caso a data de pagamento recaia em sábado, domingo ou feriado, o vencimento fica automaticamente prorrogado para o dia útil posterior, sem quaisquer encargos adicionais a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

Os valores inicialmente contratados serão irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, conforme disposto na legislação.

Parágrafo único. Havendo prorrogação contratual e ultrapassados o interregno de 12 meses, conforme autorizado no RLC da ADPVH e previsto no dispositivo acima, os valores inicialmente poderão ser reajustados pelo índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), mediante pedido prévio e expresso da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a CONTRATANTE, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no objeto e valor global estimado, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento). Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: 02.00 SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
- Unidade: 02.51 – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
- Programa : 007 – Apoio Administrativo
- Natureza das Despesas: 3.3.90.39
- Fonte: 1500

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 64EA5952

Agência de Desenvolvimento de Porto Velho

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações indicadas no Termo de Referência, Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 145/2023/ADPVH, obriga-se a CONTRATANTE a:

a) efetuar o pagamento dos valores devidos dentro do prazo estabelecido;
b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais, sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa Financeira - DAF;
c) receber e avaliar os serviços, após a sua execução, podendo solicitar as devidas adequações, objetivando garantir a qualidade dos trabalhos;
d) notificar a CONTRATADA, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;
e) decidir sobre eventuais alterações necessárias neste instrumento, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações indicadas no Termo de Referência, Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico n. 145/2023/ADPVH e aquelas decorrentes de Leis e regulamentos, obriga-se a CONTRATADA a:

a) executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as especificações do Termo de Referência, com a observância dos prazos contratuais e legais;
b) controlar e apresentar a CONTRATANTE, com a antecedência necessária, a agenda fiscal, trabalhista e de controle externo, assim com possíveis soluções para novos problemas relacionados ao objeto contratual;
c) disponibilizar profissional habilitado para atender, de forma prioritária, as demandas da CONTRATANTE, quando solicitado;
d) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução dos serviços;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 64EA5952

Agência de Desenvolvimento de Porto Velho

e) responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes, empregados e fornecedores na execução do serviço;
f) submeter à apreciação da CONTRATANTE, para análise e deliberação, qualquer alteração nas cláusulas e condições do presente contrato que se fizerem necessárias;
g) manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal exigidas e apresentadas na assinatura deste instrumento;
h) executar diretamente os serviços objeto deste contrato, vedada a sua transferência a terceiros, salvo serviços que exijam comprovada especialização, com aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo único. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá, nem reduzirá, as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REJEIÇÃO

A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar qualquer serviço que não atenda às exigências contratuais, cabendo à CONTRATADA a retificação pertinente, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução do serviço e nem para acréscimos na cobrança de novos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial dos serviços contratados, desde que não aceita à justificativa pela ADPVH, sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Legislação aplicável, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial às penalidades previstas no art. 12 do RLC da ADPVH e as abaixo discriminadas:

a) advertência escrita direta ou publicada;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 64EA5952

Agência de Desenvolvimento de Porto Velho

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global estimado do objeto, nas hipóteses de inadimplência ou descumprimento de cláusula contratual, assim como nos casos de reincidência da sanção de advertência;
c) rescisão unilateral do contrato, observado o interesse da CONTRATANTE, em caso de infração contratual de natureza grave;
d) suspensão do direito de licitar ou contratar com a ADPVH, nas hipóteses de infração contratual de natureza grave que imponha prejuízo direto a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
1º Quando aplicada a multa prevista na alínea "b" será ela compensada por ocasião do pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE, conforme os artigos 368 a 380 do Código Civil.
§2º Caso ocorra a necessidade, na hipótese da alínea "c", a empresa faltosa será notificada a recolher em favor da CONTRATANTE a importância remanescente da multa prevista na alínea "b", no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da rescisão do contrato.
§3º Para todas as penalidades previstas será garantida a defesa prévia da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por interesse da CONTRATANTE, em decisão fundamentada, devendo a CONTRATADA ser notificada com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou nos casos de infração contratual de natureza grave, observadas as disposições da Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Edital do Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 145/2023 – SML/ADPVH, o Termo de Referência e a Proposta Comercial

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 64EA5952

Agência de Desenvolvimento de Porto Velho

da CONTRATADA, constantes no Processo Administrativo nº 00600-00006645/2023-82-e – ADPVH.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos não previstos expressamente neste contrato serão dirimidos por acordo entre as partes, com base no Regulamento de Licitações e Contratos da ADPVH e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e nas regras inerentes aos contratos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E por assim estarem em comum acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Velho/RO, 04 de Dezembro de 2023.

LEANDRO SOARES MOREIRA DILL
Presidente em Exercício da ADPVH
CONTRATANTE

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO:42064252215
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO:42064252215
Dados: 2023.12.05 15:59:01 -03'00'

ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO
Sócio Administrador
CONTRATADA

AURICÉLIA S. MOTA M. DE FRANÇA
Diretor Administrativa e Financeira
CONTRATANTE

Luiz Fernando Coutinho da Rocha
Diretor Jurídico
ADPVH

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 64EA5952

Agência de Desenvolvimento de Porto Velho

TESTEMUNHAS:

Valeria de Souza Braga

RG nº 571839

CPF nº 651.456.152-72

RG nº 983020 SSP/RO

CPF nº 971141202 06

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 64EA5952

Assinado por **Luiz Fernando Coutinho Da Rocha** - Diretor Jurídico - Em: 11/12/2023, 10:25:20

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 64EA5952